

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**DECISÃO DO DIRETOR-GERAL**

Processo Administrativo Eletrônico nº 1652/2017

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018**

**Senhor Presidente,**

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à locação de imóvel que servirá de local de funcionamento do Cartório Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral em Arenópolis.
2. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco:
  - a) A carta proposta de locação dos proprietários do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), consoante se observa no documento nº 12.754/2018;
  - b) A declaração da Superintendência do Patrimônio da União (documento nº 29.671/2018) que comprova a inexistência de imóvel próprio da União disponível no Município;
  - c) O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela Empresa BBC ENGENHARIA (documento nº 11.254/2018) registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo de R\$ 2.893,86, calculado (mercado-médio) R\$ 3.404,54 e máximo R\$ 3.915,23. O valor de mercado arredondado passou para R\$ 3.400,00;
  - d) A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 106/2018-ASJUR (documento nº 15.679/2018), procedeu ao enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, destacando a aprovação da minuta de contrato, condicionada à observância da necessidade da correção da minuta apontada no citado parecer e demais providências, todas já adotadas pela SAO.

e) A Coordenadoria Orçamentária e Financeira apresentou a informação de disponibilidade orçamentária acostada no documento nº 22.399/2018, atestando à existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa.

f) Consta, ainda, a declaração do Juízo Eleitoral o permissivo legal do “caput” do art. 24, inciso X, supra, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011, especialmente ao postulado do binômio necessidade de instalação x localização imóvel como condicionante da escolha do imóvel, conforme apurado no documento nº 29.656/2017.

3. Diante do exposto, atendidas às disposições legais e, ao corroborar com a instrução procedimental e anuir integralmente os termos da peça opinativa supracitada, bem como demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 291/2017, publicada no DJE nº 2437, de 27/06/2017 **autorizo, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 20.117/2018, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) mensais.

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

4. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. **Submeto** o presente processo administrativo ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal propondo sua ratificação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 291/2017.

6. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes, com posterior emissão das vias contratuais definitivas e emissão da respectiva nota de empenho.

Cuiabá-MT, em 02 de abril de 2018.

**RAFAEL ZORNITTA**

Diretor-Geral em substituição